



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.990, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo receber, em Cessão de Uso, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, situado na localidade de Santo Antônio de Castro, neste Município.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, em Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, situado na localidade de Santo Antônio de Castro, neste Município, a seguir descrito:

“Um terreno rural, localizado na Comunidade de Santo Antônio de Castro, Carlos Barbosa-RS, com a área de 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 30,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Sul, por 20,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Leste, por 40,00m, confrontando propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul e ao Oeste, por 41,23m, confrontando com propriedade de Anibal Andreolla e herdeiros - Transcrição: 141, do Livro nº 3, fl. 23 do Ofício de Registros Públicos de Garibaldi-RS.”

Art. 2º A presente Cessão de Uso objetiva a implantação equipamentos esportivos, em especial a construção de quadras poliesportivas, em benefício de toda a comunidade barbosense, conforme condicionantes do Termo anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º A Cessão de Uso é gratuita, não gerando obrigações para o Município.

§ 2º O imóvel objeto da Cessão de Uso não possui benfeitorias.

Art. 3º Na Escritura Pública de Cessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá, sob qualquer forma, ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Cessão de Uso.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Município a firmar parceria com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, visando a administração e manutenção de toda a estrutura física a ser implantada no imóvel descrito, mediante cláusulas que assegurem a realização de eventos promovidos pela municipalidade, bem como para atividades desenvolvidas pela comunidade local.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 21 de junho de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.